

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES		Código: SUT.POL.GO.01.05
			Aprovação: 03/03/2022
Fluxo de Valor:	Governança	Elaborado por:	Vannessa Silva
Área de Origem:	Governança, Risco e Compliance	Aprovado por:	Conselho de Administração

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

SUMÁRIO

1 - OBJETIVO DA POLÍTICA.....	3
2 – APLICAÇÃO.....	3
3 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	3
4 - DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS.....	5
5 - AGENTES PÚBLICOS.....	6
6 - AGENTES PRIVADOS (REGRAS PARA OFERTAR).....	6
7 - AGENTES PRIVADOS (REGRAS PARA ACEITAR).....	7
8 - EVENTOS E ENTRETENIMENTOS.....	8
9 - SISTEMA UNIMED E SISTEMA COOPERATIVISTA.....	9
10 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
11 - HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	10

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

A presente Política visa regulamentar, de forma a complementar o Código de Conduta Ética da Unimed Teresina, as ações dos membros da alta administração, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio da referida empresa quanto ao recebimento e oferta de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos realizados no âmbito da Unimed Teresina.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Política se aplicam a todos os membros da alta administração, cooperados, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio da Unimed Teresina.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo; o mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio do erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

3.2. Agente Privado: todo aquele que atua em atividades ou organizações constituídas e operacionalizadas sem participação do setor público.

3.3. Brinde: lembrança distribuída como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, por ocasião de

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

alguma promoção, evento ou data comemorativa. O brinde pode ser uma lembrança distribuída de forma generalizada e impessoal, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma pessoa.

3.4. Corrupção: ato que visa influenciar, por meio de vantagens indevidas, agentes dos três setores da econômica (público, privado ou terceiro setor) a decidirem ou agirem favoravelmente em razão de seus próprios interesses ou de terceiros, prejudicando os interesses de outras empresas ou pessoas. Ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros.

Entre outros atos ilícitos, a corrupção inclui: suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluíodesonestos.

3.5. Cortesia: gentileza realizada ou recebida por membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios no desenvolvimento das relações.

3.6. Entretenimento: Qualquer tipo de serviço ou evento que proporcione momentos de descontração, lazer, recreação ou diversão, tais como eventos esportivos, apresentações artísticas e/ou espetáculos de qualquer natureza.

3.7. Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço ou forneçam bens à Unimed Teresina, sem relação de emprego.

3.8. Hospitalidade: hospedagem em hotel ou em qualquer outro lugar que represente valor econômico.

3.9. Negócios da Cooperativa: são os contratos, direitos e obrigações titularizados pela Cooperativa com seus clientes, fornecedores, cooperados e parceiros de negócios.

3.10. Parceiros de Negócio: pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com a Unimed Teresina, que atuem em parceria com esta a fim de obter um negócio e que sejam

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

remunerados por essa obtenção.

3.11. Partes Interessadas: qualquer pessoa física ou jurídica que possui algum grau de relacionamento com a Unimed Teresina e que seja passível de afetação, direta ou indiretamente, pelas atividades da Cooperativa.

3.12. Presente: qualquer item que tenha valor de comercialização e não possua caráter promocional.

3.13. Terceiro: prestador de serviço, fornecedor, corretor de seguros, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, conveniado, credenciado, cooperado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo e/ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação da Unimed Teresina.

3.14. Vantagem Indevida: qualquer bem, serviço, valor ou direito oferecido a agente público ou privado com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

4. DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS

4.1. A Unimed Teresina reconhece que a oferta ou o recebimento de brindes e entretenimento pode constituir uma forma legítima de manter o relacionamento entre os membros da alta administração ou colaboradores da empresa com clientes, cooperados, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

4.2. Assim, é admissível a utilização de brindes e entretenimentos como uma forma de posicionamento e divulgação da marca da Cooperativa no mercado, bem como a título de cortesia para as partes interessadas.

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

4.3. No entanto, é importante destacar que a utilização desses mecanismos de maneira indevida pode ocasionar reivindicações ou percepções equivocadas da realidade, como expectativas de contrapartidas, vantagens indevidas ou situações de conflitos de interesses, o que é contrário aos princípios e valores presentes no Código de Conduta Ética da Unimed Teresina.

4.4. Toda oferta ou recebimento de brindes que esteja relacionada à Unimed Teresina, além de observar as limitações existentes na presente Política, deverá ter fim legítimo, como a divulgação da marca ou o estreitamento cortês de relações institucionais.

5. AGENTES PÚBLICOS

5.1. É vedada a oferta, por parte dos membros da alta administração, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e/ou parceiros de negócio, de Brindes, Presentes, Hospitalidades ou Entretenimentos a Agentes Públicos, ainda que estes não exerçam influência direta nos negócios da Unimed Teresina.

5.2. A vedação permanece ainda que o pagamento seja custeado pelo membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio.

6. AGENTES PRIVADOS (REGRAS PARA OFERTAR)

6.1. É permitida a oferta de Brindes e Presentes a Agentes Privados, desde que observados os seguintes critérios:

- i. Não seja proibido por lei, nem pela organização à qual pertence o presenteado (o colaborador deverá averiguar);
- ii. Não caracterizem vantagem indevida ou ato de corrupção;

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

- iii. Não seja oferecido de maneira disfarçada, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- iv. Haja autorização prévia do superior direto;
- v. Respeite o limite máximo do equivalente a 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário-mínimo vigente no Brasil;
- vi. Haja disponibilidade de saldo orçamentário;
- vii. Seja distribuído de forma transparente;
- viii. Sejam brindes institucionais e/ou universais que contenham a logomarca da Cooperativa, tais como cadernetas, agendas, calendários, canetas, garrafas de água, dentre outros itens similares;
- ix. Não seja recorrente a um mesmo indivíduo; e
- x. Não tenha potencial para causar embaraço à Unimed Teresina, caso o fato venha a se tornar público.

6.2 . São condutas vedadas em relação a Brindes para Agentes Privados:

- i. A entrega de brindes não institucionais, isto é, que não tenham o condão de viabilizar a divulgação da marca Unimed Teresina ou de estreitar relações institucionais de maneira cortês impessoal; e
- ii. A entrega de brindes no formato de dinheiro, bebidas alcoólicas ou drogas (lícitas ou ilícitas), ainda que respeitado o limite de 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário-mínimo vigente no Brasil).

7. AGENTES PRIVADOS (REGRAS PARA ACEITAR)

7.1. É proibida a solicitação ou a insinuação por membros da alta administração ou colaboradores a terceiros para que sejam ofertados presentes, brindes, hospitalidades, viagens, caixinha, gorjetas ou benefícios em vantagem própria ou de terceiros, seja qual for o valor.

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

7.2. A aceitação de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem de terceiros só poderá ocorrer, desde que observados os seguintes limites:

- i. Não seja proibida por lei, pela organização de quem presenteia (o colaborador deverá averiguar);
- ii. Não estabelecer uma obrigação implícita na qual aquele que oferece o brinde ou presente terá direito a tratamento preferencial, a ganhar um contrato, a melhores preços ou condições;
- iii. Não caracterizem vantagem indevida ou ato de corrupção;
- iv. Não receber brindes da mesma empresa/instituição, que ultrapasse o intervalo menor que 1 (um) ano;
- v. Não sejam recebidos em dinheiro ou forma equivalente;
- vi. Não seja recebido de maneira disfarçada, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- vii. Não sejam aceitos brindes no formato de dinheiro, bebidas alcoólicas ou drogas (lícitas ou ilícitas), ainda que respeitado o limite de 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário-mínimo vigente no Brasil.

7.3. Os membros da alta administração ou colaboradores que recebam a oferta de brindes, hospitalidades, presentes ou entretenimentos de fornecedores, parceiros ou terceiros que tenham

interesse em fazer negócios com a Unimed Teresina, que não esteja de acordo com os termos desta Política, deverão recusar a oferta e reportar o fato ao seu superior direto e à Área de *Compliance*.

7.4. Não sendo viável a recusa ou devolução no ato, deverá o membro da alta administração ou o colaborador, o quanto antes possível, comunicar o seu superior direto, registrar formalmente a situação e submetê-la à Área de *Compliance*.

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

7.5. Caberá à Área de *Compliance* comunicar ao terceiro que ofertou brindes em desacordo com a presente Política, informando sobre quais são as regras para oferecimento e recebimento de Brindes nas relações da Unimed Teresina.

8. EVENTOS E ENTRETENIMENTOS

8.1. A Unimed Teresina orienta que cafés, almoços ou jantares de negócios sejam custeados, individualmente, por cada uma das partes interessadas.

8.2. Na hipótese de oferecimento ou recebimento de cortesias, por parte dos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócio, a oferta ou recebimento da refeição (café, almoço ou jantar) deverá atender aos critérios e limites descritos nos itens 6 e 7 desta Política.

8.3. É permitido o recebimento de convites, por membros da alta administração ou colaboradores, para participarem de seminários, congressos, feiras ou encontros setoriais, patrocinados ou promovidos por fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros que possam se relacionar com a Unimed Teresina, observadas as seguintes limitações:

- i. O evento deve estar alinhado com os negócios e interesses da Unimed Teresina;
- ii. Seja aprovado pelo superior direto dos convidados e pela Área de *Compliance*.

8.4. Em casos de dúvida sobre a oferta de bens ou entretenimentos, deverá o membro ou representante da Unimed Teresina contatar a Área de *Compliance* para que esta auxilie na avaliação da situação.

9. SISTEMA UNIMED E SISTEMA COOPERATIVISTA

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

9.1. Diante da configuração cooperativista do Sistema Unimed, é permitido aos membros da alta administração das companhias o recebimento ou a oferta de presentes ou entretenimentos até o limite de 2,5 salários-mínimos nacionais vigentes, desde que respeitados os seguintes critérios:

- i. Não seja proibido por lei;
- ii. Não seja em dinheiro ou forma equivalente;
- iii. Estejam relacionados, exclusivamente, às relações institucionais do Sistema Unimed;
- iv. Deverão ser realizados de forma clara e transparente;
- v. Sejam realizados de maneira pública, formal e ética;
- vi. Não configurem qualquer tipo de contrapartida para benefício ou vantagem indevida de qualquer natureza;
- vii. Estejam condizentes com o orçamento previsto para tal fim;
- viii. Não configure conflitos de interesses;
- ix. Não caracterizem vantagem indevida ou ato de corrupção;
- x. Não tenham potencial para causar embaraço à Cooperativa, caso o fato se torne público.

9.2. No tocante ao relacionamento entre o Sistema Unimed e o Sistema Cooperativista Nacional, é admissível, aos membros da alta administração, a oferta ou o recebimento de bebidas alcóolicas (como vinho, *whisky* e afins), desde que respeitados os critérios indicados no item 9.1.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na hipótese de algum membro da alta administração, colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócio tomar ciência do descumprimento das orientações desta Política, deverá comunicar imediatamente ao seu superior, à Área de *Compliance* ou manifestar-se diretamente no Canal de Denúncias;

	POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALARES	Código: SUT.POL.GO.01.05
		Publicação: 11/10/2022

10.2. Qualquer colaborador, prestador de serviço, terceiro e/ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta Ética;

10.3. A presente Política complementa o Código de Conduta Ética da Unimed Teresina, bem como as Políticas de Anticorrupção, de Conflito de Interesses, de Relacionamento com Terceiros e com Agentes Públicos.

11. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da Alteração	Elaborado/Revisado por:	Aprovador
-	-	Emissão da versão inicial da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento.	-	-